

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.516, DE 24 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.112, de 24 de abril de 2018.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Especializada, referente à Emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Cássio Navarro, nº 2017.220.016-2 para aquisição de um veículo. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.30	Departamento de Assistência à Atenção Especializada	
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada	
10.302.0014.2	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura repasse da Secretaria da Saúde- FUNDES.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 24 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
João Carlos Muniz - Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 078/18 - CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) YOSHIHIRO TAKEZAWA, responsável pelo imóvel, situado a RUA ANTONIO MARCONDES HOMEM MELLO, s/nº, Bairro MOMBACA I, inscrito no município sob a sigla SO110103031000, quadra 02, lote 58, para que efetue a construção de calçada do referido imóvel no prazo de 90 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o Artigo 116º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º, Inciso III da Lei 3815/01.
Obs.: Artigo 118 – Se a exigência da Administração Municipal não for cumprida, os serviços de que trata o artigo anterior serão executados pela Prefeitura que cobrará os custos do trabalho efetivado. ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS JUNTO AO SETOR DE IMOBILIÁRIO, CADASTRO FÍSICO.
João Henrique Ferrari Gontijo - Diretor de Administração

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP
Av. Albuquerque Lins nº 518, São Benedito, Tel.: (12) 3642-1416, Pindamonhangaba-SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

Faz a presente INTIMAÇÃO por edital de LPX EMPREENDIMENTOS LTDA ME, DANIEL FONSECA FRANCISCO e s/m JOCIMARA PINHEIRO DA SILVA FRANCISCO, em virtude dos mesmos não terem sido encontrados nos endereços indicados em diligências efetuadas no protocolo nº 173.739, e atendendo ao requerimento da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverão Vossas Senhorias comparecer a esta Serventia, no endereço supra, para efetuar o pagamento da importância em mora, correspondente a R\$ 253.582,37 em 25/04/2018, além das despesas de intimação, publicação do presente edital e emolumentos das quais são devedores em decorrência de atraso no pagamento de prestações relativas à cédula de crédito bancário nº 25.0330.606.0000198-09, emitida em 30 de junho de 2015, garantida por alienação fiduciária, registrada sob nº 06 na matrícula nº 32.466, tendo por objeto o imóvel situado na RUA SEBASTIÃO EUGÊNIO DA SILVA Nº 34, JARDIM YASSUDA, PINDAMONHANGABA-SP, CEP 12.405-270. O prazo para pagamento da dívida é de 15 dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa da credora/requerente.
Pindamonhangaba, 25 de abril de 2018.
OVIDIO PEDROSA JUNIOR - Oficial Registrador -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.518, DE 24 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.116, de 24 de abril de 2018.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Básica e no Departamento de Assistência à Atenção Especializada, referente às Emendas Parlamentares de autoria dos Deputados Federais Eduardo Cury, Paulo Teixeira e Tririca, propostas nº 12399.130000/1170-05, 12399.130000/1170-06, 12399.130000/1177-03 e 12399.130000/1177-02, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades de Saúde. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.20	Departamento de Assistência à Atenção Básica	
1012	Investimento e Modernização da Atenção Básica	
10.001.0014.5	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (353)	R\$ 250.000,00

10.30	Departamento de Assistência à Atenção Especializada	
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada	
10.302.0014.5	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (365)	R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura repasse do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 24 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
João Carlos Muniz - Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.112, DE 24 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Especializada, referente à Emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Cássio Navarro, nº 2017.220.016-2 para aquisição de um veículo. A classificação orçamentária será:
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.30 Departamento de Assistência à Atenção Especializada
1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada
10.302.0014.2 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00
Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura repasse da Secretaria da Saúde- FUNDES.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 24 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
João Carlos Muniz - Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei 42/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 079/18 - LIMPEZA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr.(a) YOSHIHIRO TAKEZAWA, responsável pelo imóvel situado a RUA ANTONIO MARCONDES HOMEM MELLO, S/NR, Bairro MOMBACA I, inscrito no município sob a sigla SO110103031000, quadra 02, lote 58, para que efetue a limpeza do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias úteis a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º da Lei 2490 de 06/11/1990, alterada pela Lei 5379 de 26/04/2012 artigo 1º item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
João Henrique Ferrari Gontijo
Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.519, DE 24 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.116, de 24 de abril de 2018.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Básica e no Departamento de Assistência à Atenção Especializada, referente às Emendas Parlamentares de autoria dos Deputados Federais Eduardo Cury, Paulo Teixeira e Tririca, propostas nº 12399.130000/1170-05, 12399.130000/1170-06, 12399.130000/1177-03 e 12399.130000/1177-02, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades de Saúde. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.20	Departamento de Assistência à Atenção Básica	
1012	Investimento e Modernização da Atenção Básica	
10.001.0014.5	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (353)	R\$ 250.000,00

10.30	Departamento de Assistência à Atenção Especializada	
1011	Investimento e Modernização da Atenção Especializada	
10.302.0014.5	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (365)	R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura repasse do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 24 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
João Carlos Muniz - Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.113, DE 24 DE ABRIL DE 2018.
Denomina de JOSINO FERNANDO MELLO REZENDE o Clube de Xadrez de Pindamonhangaba, e dá outras providências.
Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de PAULO ALVES o COI – Centro de Operações Integradas, localizado na Praça Dr. Emílio Ribas, nº 112, neste município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 24 de abril de 2018.
Isael Domingues - Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias - Secretária de Infraestrutura e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei 44/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 080/18 - CALÇADA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) AGRO PASTORIL E COMERCIAL MOMBACA S/A, responsável pelo imóvel, situado a RUA ALBERTO TORRES DE ANDRADE, s/nº, Bairro MOMBACA, inscrito no município sob a sigla SO110514029000, quadra 08, lote 0246, para que efetue a construção de calçada do referido imóvel no prazo de 90 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o Artigo 116º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º, Inciso III da Lei 3815/01.
Obs.: Artigo 118 – Se a exigência da Administração Municipal não for cumprida, os serviços de que trata o artigo anterior serão executados pela Prefeitura que cobrará os custos do trabalho efetivado. ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS JUNTO AO SETOR DE IMOBILIÁRIO, CADASTRO FÍSICO.
João Henrique Ferrari Gontijo
Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.518, DE 20 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.111, de 20 de abril de 2018.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Meio Ambiente referente ao contrato FEHIDRO nº 29/2018 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, para Plano Diretor de Macrodrenagem da área urbana do Município de Pindamonhangaba. A classificação orçamentária será:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
12.30	Departamento de Meio Ambiente	
2016	Manutenção da Gestão Ambiental	
15.541.0005.2	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 394.250,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o contrato firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 20 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
João Carlos Muniz - Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.114, DE 24 DE ABRIL DE 2018.
Denomina de PAULO ALVES o COI – Centro de Operações Integradas, e dá outras providências.
Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de PAULO ALVES o COI – Centro de Operações Integradas, localizado na Praça Dr. Emílio Ribas, nº 112, neste município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 24 de abril de 2018.
Isael Domingues - Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias - Secretária de Infraestrutura e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei 45/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONTROLE 081/18 - LIMPEZA

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr.(a) AGRO PASTORIL E COMERCIAL MOMBACA S/A, responsável pelo imóvel situado a RUA ALBERTO TORRES DE ANDRADE, Bairro MOMBACA, inscrito no município sob a sigla SO110514029000, quadra 08, lote 0246, para que efetue a limpeza do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias úteis a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º da Lei 2490 de 06/11/1990, alterada pela Lei 5379 de 26/04/2012 artigo 1º item I. Realizar atualização do cadastro do imóvel e de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015.
João Henrique Ferrari Gontijo
Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.514, DE 20 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.110, de 20 de abril de 2018.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Meio Ambiente referente ao contrato FEHIDRO nº 29/2018 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, para Plano Diretor de Macrodrenagem da área urbana do Município de Pindamonhangaba. A classificação orçamentária será:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
12.30	Departamento de Meio Ambiente	
2016	Manutenção da Gestão Ambiental	
15.541.0005.2	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 394.250,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o contrato firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 20 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
João Carlos Muniz - Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.115, DE 24 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.703.000,00 (um milhão, setecentos e três mil reais), no Fundo Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício, a saber:

15.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15.10	FMAS/ Gestão	
1003	Equipamentos em Geral	
08.244.0015.5	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (550)	R\$ 27.000,00
2072	Gestão da Política de Assistência Social	
08.244.0015.5	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica(557)	R\$ 28.000,00
15.20	FMAS/ Proteção Social Básica	
2073	Proteção Social Básica	
08.244.0015.5	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica(573)	R\$ 200.000,00
15.40	FMAS/ Proteção Social Especial Alta Complexidade	
2075	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
08.244.0015.5	3.3.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (589)	R\$ 97.000,00
15.50	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
2077	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0015.3	3.3.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (595)	R\$ 493.000,00
15.60	Fundo Municipal do Idoso	
1026	Auxílio às Entidades Sociais	
08.241.0015.3	4.4.50.42 – Auxílios (602)	R\$ 548.000,00
2078	Fundo Municipal do Idoso	
08.241.0015.3	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica(603)	R\$ 243.000,00
08.241.0015.3	3.3.90.39 – Material de Consumo (606)	R\$ 10.000,00
08.241.0015.3	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (608)	R\$ 57.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro crítica valor de R\$29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 24 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
João Carlos Muniz - Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos
SNJ/app/Projeto de Lei 46/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.107, DE 06 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicas em altura reduzida nas agências bancárias do município de Pindamonhangaba e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 183/2017, de autoria do Vereador Roderley Miotto)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pindamonhangaba, que todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicas para autotendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de roda pessoas com baixa estatura.
Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.
Art. 3º As agências bancárias que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida a multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Referência de Pindamonhangaba (UFMRP).
Parágrafo Único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de quarenta e cinco UFMRPs.
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 06 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Fabício Augusto Pereira - Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 06 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.514, DE 20 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.110, de 20 de abril de 2018.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Meio Ambiente referente ao contrato FEHIDRO nº 29/2018 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento de Recursos Hídricos, para Plano Diretor de Macrodrenagem da área urbana do Município de Pindamonhangaba. A classificação orçamentária será:

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.51	Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico/ Fundo Municipal de Cultura	
2051	Fundo Municipal de Apoio as Políticas Públicas	
13.392.0013.3	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (344)	R\$ 83.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 20 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
João Carlos Muniz - Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.116, DE 24 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Básica e no Departamento de Assistência à Atenção Especializada, referente às Emendas Parlamentares de autoria dos Deputados Federais Eduardo Cury, Paulo Teixeira e Tririca, propostas nº 12399.130000/1170-05, 12399.130000/1170-06, 12399.130000/1177-03 e 12399.130000/1177-02, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades de Saúde. A classificação orçamentária será:
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.20 Departamento de Assistência à Atenção Básica
1012 Investimento e Modernização da Atenção Básica
10.302.0014.5 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (353) R\$ 250.000,00
10.30 Departamento de Assistência à Atenção Especializada
1011 Investimento e Modernização da Atenção Especializada
10.302.0014.5 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (365) R\$ 250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.108, DE 09 DE ABRIL DE 2018.
Revoga a Lei nº 4593, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre os Programas Educacionais Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirim de Pindamonhangaba.
(Projeto de Lei nº 172/2018, de autoria do Vereador Ronaldo Pinto de Andrade – Ronaldo Pipas e do Vereador Rafael Goffi Moreira)
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4593, de 26 de abril de 2007, que Dispõe sobre os Programas Educacionais Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirim de Pindamonhangaba.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 09 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Julio Augusto do Valle - Secretário de Educação e Cultura
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.511, DE 10 DE ABRIL DE 2018
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.109, de 11 de abril de 2018.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões reais), na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no Departamento de Serviços Municipais, em função de adequação neste exercício referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública. A classificação orçamentária será:

14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
14.20	Departamento de Serviços Municipais	
2089	Gestão de Modernização do Parque de Iluminação	
15.452.0017.1	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros P.Jurídica(522)	R\$ 24.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação da seguinte dotação orçamentária:
14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
14.20 Departamento de Serviços Municipais
2089 Gestão de Modernização do Parque de Iluminação R\$ 24.000.000,00
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a anulação da dotação orçamentária ou abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, se necessário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 10 de abril de 2018.
Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
João Carlos Muniz - Secretário da Fazenda e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.117, DE 23 DE ABRIL DE 2018.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria Geral nº 4.812, de 23 de março de 2017, RESOLVE CESSAR, a pedido, a Suspensão do Contrato de Trabalho do servidor municipal Sr. Ricardo Galeas Pereira, a partir de 13 de abril de 2018.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2018.
Pindamonhangaba, 23 de abril de 2018.
Isael Domingues - Prefeito Municipal
Fabício Augusto Pereira - Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de abril de 2018.
Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREF